



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Administração

Lei Municipal 1416/2016

31/05/2016

" Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de até três (03) Agente de Serviços, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias ".

ROZIMAR BOLZAN, Prefeito Municipal de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 66, Inciso IV, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação desta Lei, prorrogável por igual período em razão de excepcional interesse público:

- 03 (três) – Agente de Serviços.

Parágrafo Único. Para os efeitos do art. 231 da Lei Municipal 923/2007 a falta de servidor referido no caput do presente artigo no quadro de pessoal efetivo do Município é considerada situação de urgência.

Art. 2º. Os requisitos para a contratação na forma desta Lei, bem como as atribuições, carga horária e vencimentos são os constantes da Lei Municipal 904/2007, Plano de Cargos dos Servidores do Município e em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Silveira Martins, Lei 923/2007.

Art. 3º. O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no art. 232 da Lei Municipal 923/2007 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Silveira Martins.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.1.90.04.00.0000 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

No Berço da 4ª Colônia, um exemplo de Amor e Vida à Natureza
Rua 21 de Abril, 163 – Silveira Martins – RS – Brasil – CEP: 97.195-000
E-mail: gabinete@silveiramartins.rs.gov.br - Fone/Fax: (55) 224 12 00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 27 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal em Silveira Martins, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.


Rozimar Bolzan
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Carlos Eduardo Fondolo
Sec. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA ao projeto de Lei que "*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de até três (03) Agente de Serviços, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias*".

Senhores Vereadores,

No momento em que nos dirigimos a essa Colenda Casa Legislativa, apresentamos o Projeto de Lei acima referido para apreciação dos nobres vereadores, considerando que a Administração Pública Municipal necessita contratar dois Agentes de Serviço, visando atender as necessidades da Escola Municipal João Frederico Savegnago e uma possível licença para concorrer a cargo eletivo. A contratação se dará seguindo Processo Seletivo Simplificado a ser realizado, até a execução de Concurso Público.

No aguardo, da análise dos Ilustres Edis dessa Casa Legislativa, buscando atender às necessidades da Comunidade Silveirense, o Executivo Municipal espera pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Silveira Martins, 05 de maio de 2016.


Rozimar Bolzan
Prefeito Municipal